

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2024/SMS – PE / PROCESSO Nº003/2024/SMS - PE**



**Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2024/SMS – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2024/SMS - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**

VIA SUL VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ 40.841.736/0003-79, com filial à Avenida Santos Dumont, nº 7800, bairro Dunas, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP:60.175-047, Inscrição Estadual: 06.213.781-6,, por intermédio de seu procurador **RODRIGO CORREIA ANTUNES**, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado na rua José Bonifácio nº174, Apartamento 202, Madalena, Recife-PE. CEP:50710-435, Identidade nº 6045401 – SSP/PE, CPF: 035.005.694-39, Contatos (81) 99183-0017 / E-MAIL: licitacao@grupovial.com.br, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do edital, interpor seu **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento.

BREVE PREÂMBULO

Inicialmente, imperioso destacar que a empresa VIASUL, ora recorrente, na condição de empresa altamente reconhecida no mercado, com mais de 20 anos de atuação e renome, participou do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024/SMS – PE, com objeto aquisição de veículos tipo passeio destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde do município de PARAMOTI-CE, conforme a proposta nº 11418.581000/1210-03.

Ocorre que, após ter sido habilitada no pleito, teve a sua classificação impugnada, sob a alegação que os documentos de Balanço Patrimonial não haviam sido devidamente comprovados.

Nessa ocasião, é importante frisar que a recorrente apresentou Demonstrações contábeis Via Sul Veículos S.A., dos dois últimos exercícios, contendo todas as exigências legais, **portanto, a classificação é correta e deve mantida.**

Cumprе chamar a atenção desse respeitável Pregoeiro, para a tempestividade do presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital, a ora RECORRIDA dispõe de 03 (três) dias úteis para apresentação do Recurso, contados da declaração de vencedor.



III - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Necessário pontuar que, no presente pregão, embora tenham participado outras empresas de renome no mercado, nenhuma atendeu ao tipo fundamental do mesmo, qual seja, o **PREÇO**. Irresignada pela decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro, que entendeu por desclassificar a empresa habilitada no presente certame, a empresa VIASUL VEÍCULOS apresenta este Recurso, requerendo pela reforma decisão proferida, decidindo, por consequência, pela qualificação e habilitação da mesma como ganhadora do certame.

São apresentados dois fundamentos pela recorrente, para que seja avaliado por esse MM Pregoeiro, sendo apontado que:

Inicialmente, houve um equívoco do recorrente. Esse alega a infringência ao permissivo do item 6.19.2 e do item 8.24, do Edital.

Ocorre que, não foi localizado o dito item 8.24 do edital, portanto deve de pronto ser afastado.

Por outro lado, foi eleita a exigência prevista no item 6.19.2 – QUE EM VERDADE ESTÁ NO ITEM 6.33 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, como sendo infringida. Ocorre que essa apenas se aplica para sociedades empresariais limitadas, contudo, a vencedora é SOCIEDADE ANONIMA, de modo que, trata-se de aplicação da alínea “B” e não da alínea “A”.

O permissivo constante na alínea “B” do artigo 6.19.2 foi plenamente cumprido, constando o documento apresentado cumpre a previsão do edital; vez que se trata de balanço patrimonial devidamente discriminado e de DRE's, assinados por contador, contando resultado do exercício, registrado em livro próprio, DEVIDAMENTE REGISTRADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Nesse sentido, colacionamos a legislação de regência:

- 1- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (**podem ser assinados digitalmente**), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
- 2 - Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- 3 - Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;
- 4 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, Artigo 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, não houve qualquer demonstração da parte, em sua breve impugnação, que comprove a alegada ausência de comprovação do balanço patrimonial, e de forma cabal

todos os atos estão assinados pela contadora da empresa sra. Patricia Tavares Pessoa - registro: PE-022704/O-4, senão vejamos:



- A) Foi apresentado no doc 17 - CRC 10-04-2025, o registro da referida contadora, comprovando que essa está em pleno gozo de sua capacidade técnica;
- B) Doc 3 - AGO - registro na JUCEPE, balanço 2022, constando todos os comprovantes legais exigidos, na página 04 e na página de registro de assinatura 06, de registro na referida junta, encontra-se expressamente a assinatura da contadora da empresa:

Índice de liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Mede a capacidade da empresa em saldar os seus compromissos financeiros e dívidas a curto prazo.	Quanto maior o índice melhor a situação da empresa:	1,14	1,33
Índice de solvência geral	Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo)	Mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e a longo prazo com recursos já disponíveis no ativo circulante.	Quanto maior o índice melhor a situação da empresa:	1,84	1,93

PAULO FERNANDO
QUEIROZ DE
FIGUEIREDO
JUNIOR 391123574
72
Assinado de forma digital
por PAULO FERNANDO
QUEIROZ DE FIGUEIREDO
JUNIOR 391123574
Data: 2023.04.12
11:21:18-0300
Diretor-Presidente

PATRICIA
TAVARES
PESSOA 0421516
0464
Assinado de forma
digital por PATRICIA
TAVARES
PESSOA 04215160464
Data: 2023.04.12
11:22:16-0300
Gerente Contábil CRC n.º 022704-O4 / PE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02651342424 - ROBERTO EGYDIO AZEVEDO DE FIGUEIREDO - Assinado em 09/06/2023 às 17:12:21
Cpf: 03337567460 - THIAGO ALEXANDRE DE SOUZA SILVA - Assinado em 09/06/2023 às 18:15:35
Cpf: 04215160464 - PATRICIA TAVARES PESSOA - Assinado em 09/06/2023 às 17:30:51
Cpf: 39112357472 - PAULO FERNANDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO JUNIOR - Assinado em 09/06/2023 às 17:13:23
Cpf: 39471438420 - VANIA WALENKA TAVARES DE LIMA STUHRK - Assinado em 09/06/2023 às 17:18:19
Cpf: 46392386491 - FERNANDO JOSE AZEVEDO DE FIGUEIREDO - Assinado em 09/06/2023 às 17:10:46

Nesse mesmo diapasão, a empresa, apresentou a demonstração de lucros e divulgação de balanço patrimonial nos termos da legislação do ano de 2023, conforme se extrai da referida documentação e transcrevemos neste:



VIA SUL VEÍCULOS S/A

Análise Financeira

Grupo Via1

Índices de Liquidez

Índice	Fórmula	Objetivo	Tipo	Resultados	
				2023	2022
Índice de liquidez geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$	Mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e a longo prazo com recursos já disponíveis no ativo circulante. Mede também a habilidade de a empresa efetuar seus pagamentos.	Quanto maior o índice melhor a situação da empresa	1,27	1,28
Índice de liquidez corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Mede a capacidade da empresa em saldar os seus compromissos financeiros e dívidas a curto prazo.	Quanto maior o índice melhor a situação da empresa	1,20	1,14
Índice de solvência geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$	Mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e a longo prazo com recursos já disponíveis no ativo circulante.	Quanto maior o índice melhor a situação da empresa	1,62	1,64

PAULO FERNANDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO JÚNIOR
CPF: 04215160464
Diretor-Presidente

PATRICIA TAVARES PESSOA
CPF: 04215160464
Contador Contábil CRC n.º 022704-04/PE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 03337567400 - THIAGO ALEXANDRE DE SOUZA SILVA - Assinado em 10/06/2024 às 23:56:30
Cpf. 04215160464 - PATRICIA TAVARES PESSOA - Assinado em 05/06/2024 às 18:44:08
Cpf. 09112357472 - PAULO FERNANDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO JÚNIOR - Assinado em 05/06/2024 às 17:52:14
Cpf. 19491438420 - VANIA WALESKA TAVARES DE LIMA STUBERK - Assinado em 05/06/2024 às 17:51:01

Acrescente-se que há um erro de classificação da empresa na impugnação, vez que a VIA SUL é regulamentada pela lei das sociedades anônimas, portanto, cabível a exigência contida no item **19.6.2 – B**:

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela 6.404/76: **registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;**

Ou seja, foram juntados corretamente, a ata de aprovação de balanço patrimonial, devidamente registrada na JUCEPE, contendo a publicação em jornal de grande circulação, qual seja, Diário de Pernambuco.

Fls. 05 da AGO de aprovação do balanço de 2022:

PUBLICIDADE DELEGAL

Classfider

(01) 2122 7692

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA VIA

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) está realizando o processo de licitação para a concessão de uso exclusivo de faixa de domínio de rodovia federal para a construção, manutenção e exploração de sistema de transporte coletivo de passageiros, sob o regime de concessão, para o trecho compreendido entre os pontos de origem e destino, a ser definido pelo DNIT, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2023, disponível no site do DNIT.

Licitação Pública nº 001/2023

Representação Regional do DNIT no Estado de Pernambuco



PRATICA DE CITAÇÃO

Notamos que a **PRATICA DE CITAÇÃO** não está sendo utilizada corretamente. Para garantir a validade jurídica dos atos processuais, é necessário que a citação seja realizada de acordo com o disposto no art. 231 do CPC/2015, sob pena de nulidade do ato processual.

Para mais informações, consulte o Manual de Prática de Citação, disponível no site do CNJ.

RODRIGO CARVALHEIRA, DA RUA 45, 1000-000

Coordenador de Litígios



Via Sul Veículos S.A.

Resumo Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de reais)

Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021
Ativo não circulante	1.000,00	1.000,00	Capital social	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	1.000,00	1.000,00	Reserva de lucros	1.000,00	1.000,00
Ativo circulante	1.000,00	1.000,00	Passivo circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo total	2.000,00	2.000,00	Passivo total	2.000,00	2.000,00

Eurovis Veículos S.A.

Resumo Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de reais)

Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021
Ativo não circulante	1.000,00	1.000,00	Capital social	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	1.000,00	1.000,00	Reserva de lucros	1.000,00	1.000,00
Ativo circulante	1.000,00	1.000,00	Passivo circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo total	2.000,00	2.000,00	Passivo total	2.000,00	2.000,00

Resumo Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de reais)

Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021
Ativo não circulante	1.000,00	1.000,00	Capital social	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	1.000,00	1.000,00	Reserva de lucros	1.000,00	1.000,00
Ativo circulante	1.000,00	1.000,00	Passivo circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo total	2.000,00	2.000,00	Passivo total	2.000,00	2.000,00

Fls. 04 da AGO de aprovação do balanço de 2023:

Delegada suspensa por 120 dias pela SDS

Natacha Dolci, flagrada em conversa telefônica com o empresário Rodrigo Carvalheira, disse que já esperava sofrer uma punição

A delegada da Polícia Civil, Natacha Dolci, foi afastada das funções por 120 dias após ter sido flagrada em uma conversa telefônica com o empresário Rodrigo

Carvalheira, suspeito de estupro. A decisão do secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalheira, está no Relatório Geral da Secretaria de Defesa Social pública ontem.

Na portaria, o secretário considerou "que se mantém cabível o afastamento cautelar da Polícia Civil, objetivando garantir à ordem pública a instrução regular do processo disciplinar e a viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que restou sobeja a existência de indícios de prática de atos incompatíveis com as funções públicas".

Pactuado pelo Diário, ele disse que já esperava ser afastada do cargo. "O fato sempre foi eu. Abrirei inquérito contra mim. O próprio juiz não considerou a suspensão das minhas funções, então, a própria polícia fez".

Na que já esperava ser afastada do cargo. "O fato sempre foi eu. Abrirei inquérito contra mim. O próprio juiz não considerou a suspensão das minhas funções, então, a própria polícia fez".

PUBLICIDADE DELEGAL

Classfider

(01) 2122 7692

Via Sul Veículos S.A.

Resumo Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de reais)

Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021
Ativo não circulante	1.000,00	1.000,00	Capital social	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	1.000,00	1.000,00	Reserva de lucros	1.000,00	1.000,00
Ativo circulante	1.000,00	1.000,00	Passivo circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo total	2.000,00	2.000,00	Passivo total	2.000,00	2.000,00

Gravata Veículos S.A.

Resumo Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de reais)

Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021
Ativo não circulante	1.000,00	1.000,00	Capital social	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	1.000,00	1.000,00	Reserva de lucros	1.000,00	1.000,00
Ativo circulante	1.000,00	1.000,00	Passivo circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo total	2.000,00	2.000,00	Passivo total	2.000,00	2.000,00

Resumo Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (em milhares de reais)

Ativo	2022	2021	Passivo	2022	2021
Ativo não circulante	1.000,00	1.000,00	Capital social	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	1.000,00	1.000,00	Reserva de lucros	1.000,00	1.000,00
Ativo circulante	1.000,00	1.000,00	Passivo circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo total	2.000,00	2.000,00	Passivo total	2.000,00	2.000,00

Apontamos que, está claro que os balanços e DRE's foram devidamente assinados pela gerente contábil da empresa, a Sra. PATRICIA TAVARES PESSOA inscrita no CRC n.º 022704-04 / PE, e ainda, pelo Auditor independente da ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA., Sr. Thiago Alexandre de Souza Silva, conforme páginas de assinatura do registro das ATAS DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E APROVAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS, ambos registrados na JUCEPE, os quais poderão ser verificados em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>.

Necessário salientar que todos os índices indicados no balanço apresentado pela empresa, quais sejam: índices de Liquidez Geral(LG); Liquidez Corrente(LC); e, Solvência Geral (SG) foram superiores à 01 (um).



Não podemos deixar de reiterar, que o recurso é completamente incabível, vez que, errou de forma clara, o suposto item que deixou de cumprir a vencedora, aplicando à mesma, a previsão de sociedade limitada e não para as S/A's, como comprovado, que estão apresentados os balanços nos termos da alínea "b", 6.19.2. e não a suposta alínea "a", portanto, equivocado o recurso por claro erro de fato.

Ainda que não entenda de outro modo, o pregoeiro deve utilizar-se do princípio do formalismo ponderado, adotado em diversos posicionamentos os tribunais de contas do país, senão estaríamos de fato "dispondo de bens públicos", *in casu*, pecúnia a ser paga de forma mais cara ao licitante que apresentou proposta menos vantajosa economicamente.

A Lei Federal nº 14.133/2021 subordina o procedimento licitatório às regras, diretrizes e princípios específicos, estes últimos enumerados de forma não taxativa no art. 11º, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
Digno de nota as inovações trazidas pela nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/1993) que, destinando título especial aos princípios, inclui expressamente os princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, além de orientar pela observância do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

É preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta, cujo recurso além de apontar dispositivo errado que haveria sido infringido, está buscando, através de formalismo exacerbado que esse pregoeiro procure algum erro na apresentação de documentos que não existe.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

O TCU já se posicionou quanto à necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.



Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].

DOS PEDIDOS

Feitos os esclarecimentos que se faziam necessários para se eliminar quaisquer dúvidas sobre a questão posta nos autos, requer a **VIASUL VEÍCULOS S.A, que seja rejeitado o recurso apresentado**, vez que o balanço patrimonial da empresa foi devidamente apresentado, nos termos da lei, atendendo às exigências do edital. Em sequência requerer que seja declarada a VIASUL VEÍCULOS vencedora em definitivo do certame!

Nesses termos,
Pede deferimento.

Recife, 24 de janeiro de 2025

RODRIGO CORREIA
ANTUNES

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA ANTUNES
Dados: 2025.01.24 17:36:32
-03'00'

VIASUL VEÍCULOS S.A.